RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO – PE – 2019, DANDO NOVAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **COMDICAS de SALGUEIRO** - **PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº. 1.138/1994 e pela Resolução Municipal do COMDICA 003/2019, **considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0001433-70.2019.8.17.3220, que tramita perante a 1ª Vara da Comarca de Salgueiro-PE**, vem **RETIFICAR** o referido edital, com o intuito de realizar as devidas adequações em conformidade com a determinação judicial, para que:

1 – No item 3.1

Onde se lê:

3.1. Por força do disposto no **art. 133, da Lei nº 8.069/90**, e **do art. 12, da Lei Municipal nº. 1.138/1994, os** candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral e civil (Declaração da Polícia Civil);
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
c) Residir no município (Comprovante de Residência);
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos (Declaração do Cartório Eleitoral);
e) Estar quites com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino (Reservista);

f) Comprovação de conhecimento básico em informática (apresentar Certificado);

g) Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovado (apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Médio);

h) Não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária (Declaração do Cartório Eleitoral que não é filiado);

i) Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova a ser aplicada pelo **COMDICA.**

Leia-se:

3.1. Por força do disposto no **art. 133, da Lei nº 8.069/90**, e **do art. 12, da Lei Municipal nº. 1.138/1994, os** candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral e civil (Declaração da Polícia Civil);
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
c) Residir no município (Comprovante de Residência);
d) **Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente.**

2- Adicionar o Item 3.2 ao edital nos seguintes termos:

3.2. No tocante a exigência contida na alínea d), do item 3.1, os candidatos devem apresentar comprovante de atuação profissional ou voluntária emitida por instituição reconhecida, devidamente qualificada e assinada por seu responsável legal, podendo ser:

a) declaração do órgão público no caso de exercício de cargo, emprego ou função pública, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;

b) declaração do empregador legalmente habilitado para tanto, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;

c) declaração assinada por representante de organização pública/privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade devidamente registrada;

d) declaração assinada por representante de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, devendo comprovar inclusive a existência mínima de 02 (dois) anos, por ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;

3 - O Anexo I (CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O SÉTIMO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO – PE) passa a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O SÉTIMO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO – PE

PROVIDÊNCIA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FUNDAMENTOS LEGAIS
APROVAÇÃO DO EDITAL	27/02/2019	
Publicação do edital de convocação	Prazo legal, 25 de março de 2019.	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e § 1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	01 a 30/04/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, § 2º, e art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	02 a 11/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 21/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos 26/05/2019	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, § 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	27, 28, 29/05/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29, 30, 31/05/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA

Análise e decisão dos pedidos de impugnação	01 a 06/06/2019	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	08 a 10/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do COMDICA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Análise e decisão dos recursos	20 a 28/06/2019	O COMDICA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Prazo para todos os candidatos, com os respectivos registros de candidatura deferidos, apresentarem à Comissão a prova de Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme item 3.2.	**16/09/2019 e 17/09/2019**	**Art. 12, IV da Lei Municipal nº 1138/94.**
Publicação dos candidatos habilitados preliminarmente	**18/09/2019**	
Interposição de recursos a publicação dos candidatos habilitados preliminarmente	**19/09/2019**	**Os candidatos que tiveram a sua habilitação indeferida pela comissão por não apresentar a comprovação exigida no item 3.1 "d)", poderá interpor recurso para que a Comissão reavalie o documento apresentado.**
Publicação dos candidatos habilitados de forma definitiva	**20/09/2019**	**Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)**
Reunião para firmar compromisso	**23/09/2019**	**O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitar**
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Conforme previsto em lei municipal ou na Resolução regulamentadora do pleito Prazo sugerido até 18/09/2019	Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA

Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 18/09/2019	Art. 11, § 6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual.	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente.	Art. 11, § 6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 18/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, § 6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06 de outubro de 2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, § 6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA)
Capacitação para candidatos e suplentes eleitos	05, 06, 07 de janeiro de 2020	Art.7º, §1º, E, da Resolução 170/2014 do CONANDA
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

Salgueiro-PE, 13 de setembro de 2019.

JOSIVAN DA SILVA SARAIVA

PRESIDENTE DO COMDICAS
(Assinatura no original)